

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA DE TRIATHLON E EO7  
AUDITORES INDEPENDENTES LTDA**

De um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON**, associação civil inscrita no CNPJ sob o nº 40.738.924/0001-04, com sede no SHJB – Setor Habitacional Jardim Botânico, na Avenida das Paineiras, quadra E/Q 03/05, nº 114, Bloco B, sala 114, Edifício Jardim Imperial, Brasília-DF, CEP: 71681-125, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Presidente do Conselho de Administração, Ernesto Teixeira Pitanga, portador do RG nº 228468590 e do CPF nº 326.856.105-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **EO7 AUDITORES INDEPENDENTES LTDA**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob nº 33.152.392/0001-63, com sede à Rua Altinópolis, Conj. 45, nº 157 – Água Fria, São Paulo/SP, neste ato representada por Wilson Ramos Souza Junior, brasileiro, casado, contador/auditor, portador do RG nº 30.477.584-8 SSP/SP e do CPF nº 271.825.658-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual será regido pelas seguintes condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.2022**, conforme especificações constantes na proposta nº B-112.23 de 26 de janeiro de 2023, que é vinculada ao presente Contrato e torna-se parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. Pela execução dos serviços objeto desse contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$6.900,00** (seis mil e novecentos reais), pago em única parcela, com vencimento em até 30.03.2023, com a entrega do relatório final.

2.2. A remuneração prevista no item 2.1 é completa e suficiente para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

2.2.1. Quaisquer alterações nos valores pactuados, independentemente de sua causa, somente terão validade mediante celebração de termo aditivo correspondente entre as partes.

2.2.2. Eventuais acordos entre as partes relacionados a serviços que não sejam objeto do presente contrato devem ser tratados de forma autônoma, não impactando o presente contrato sob qualquer forma.

2.3. A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais correspondentes com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data do respectivo pagamento.

2.3.1. Caso ocorra atraso no envio da nota fiscal pela **CONTRATADA**, o prazo de vencimento será prorrogado proporcionalmente ao atraso verificado, sem nenhuma responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

3.1. O valor da remuneração constante da proposta da **CONTRATADA** poderá ser reajustado de acordo com a variação do IGPM ou qualquer outro índice oficial que venha lhe substituir, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da assinatura do contrato, e mediante pedido da **CONTRATADA**. Para tanto, a mesma deverá apresentar planilha demonstrativa da variação ocorrida no período, na qual deverão constar o valor inicial da remuneração contada na proposta e novo valor postulado.

3.2. O valor do reajuste previsto nesta Cláusula será aplicado a partir da data da solicitação da **CONTRATADA**, e deverá ser incluído na Nota Fiscal/Fatura subsequente ao mês da sua aprovação pela **CONTRATANTE**.

3.3. A concessão de reajuste será deferida por ato da autoridade competente devidamente motivada, cabendo ao **CONTRATANTE** verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos praticados por outras empresas que disponibilizam idênticos serviços, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1. O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura findando-se com a entrega do objeto contratado (Relatório de Auditoria), limitando-se a 12 meses, não podendo ser renovado automaticamente. O prazo para entrega do Relatório de Auditoria, objeto do presente contrato é de 30 (trinta) dias após a disponibilização das Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 2022.

4.2. A remuneração prevista no item 4.1 é completa e suficiente para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

4.2.1. Quaisquer alterações nos valores pactuados, independentemente de sua causa, somente terão validade mediante celebração de termo aditivo correspondente entre as partes.

4.2.2. Eventuais acordos entre as partes relacionados a serviços que não sejam objeto do presente contrato devem ser tratados de forma autônoma, não impactando o presente contrato sob qualquer forma.

4.3. A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais correspondentes com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data do respectivo pagamento.

4.3.1. Caso ocorra atraso no envio da nota fiscal pela **CONTRATADA**, o prazo de vencimento será prorrogado proporcionalmente ao atraso verificado, sem nenhuma responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços e dos respectivos documentos fiscais devidamente atestados, devendo ser efetuado a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinada pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso, com observância dos seguintes prazos:

5.1.1. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo processo de aquisição, sob pena de rescisão contratual.

5.1.2. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

5.1.3. Previamente ao pagamento, o **CONTRATANTE** poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da **CONTRATADA** relativamente às condições de habilitação exigidas neste Termo de Convocação.

5.1.4. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o **CONTRATANTE** poderá reter ou deduzir:

- a) Os valores correspondentes às multas por ventura aplicadas;
- b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados a CBTri por prepostos da **CONTRATADA**;
- c) Quaisquer outros débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, independente de origem ou natureza;
- d) Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal, e que por força deste o **CONTRATANTE** deva fazer a retenção.

5.1.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

5.1.6. É necessário que as faturas sejam emitidas dentro do prazo de vigência dos termos de convênio, prazos estes a serem informados pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de acordo com o solicitado pelo **CONTATANTE**;
- b) Comprovar a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados a CBTri ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contato;
- d) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação sem ônus adicionais a CBTri;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como materiais, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, taxas, tributos, incidência fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas decorrentes de acordos, convenções ou dissídios trabalhistas e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- f) Manter o mais completo absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CBTri, que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- g) Pagar pontualmente aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados, ficando estabelecido que a CBTri não responde solidariamente ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- h) Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demanda, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do presente contrato;
- i) Atender às determinações e fiscalização a CBTri;
- j) Manter entendimento com a CBTri objetivando evitar transtorno e atrasos nos serviços;
- k) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaço no trato de qualquer interesse da **CONTRATANTE** sob os seus cuidados profissionais, obedecendo

rigorosamente as normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;

l) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio e exposto consentimento e autorização da **CONTRATANTE**;

m) A responsabilidade pela qualidade dos serviços é da **CONTRATADA**, devendo a mesma promover readequação sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;

n) Promover condições que possibilitem a execução dos serviços em consonância com o disposto na proposta comercial;

o) Fiscaliza a execução dos serviços contratados;

p) Nomear um representante ar coordenar o relacionamento com a **CONTRATADA**.

q) Emitir relatório de atividade;

#### **6.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

b) Responsabilizar-se pelo devido pagamento dos serviços realizados, dentro das condições acordadas;

c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a **CONTRATADA**;

d) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais;

e) Fornecer à **CONTRATADA** as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;

f) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

7.1 Constitui motivo para rescisão do contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado da execução do fornecimento;

V. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferências, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VII. O desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato, assim como as de seus superiores;

VIII. a declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurando o contraditório e ampla defesa.

7.2. A rescisão do contrato poderá se:

I. Determinada por ato unilateral e por escrito do **CONTRATANTE**, os casos enumerados nos incisos I a XI do artigo anterior.

II. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

III. Judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE**

7.1. As partes obrigam-se a garantir total sigilo e confidencialidade quanto às condições contratuais ora estabelecidas, bem como quanto a quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais a que tenham acesso, conhecimento ou que lhes sejam disponibilizados, relativos a este contrato (“Informações Confidenciais”). Neste sentido, comprometem-se a não disponibilizar, reproduzir, utilizar ou revelar, em hipótese alguma, bem como a não permitir que nenhum de seus funcionários ou representantes faça uso dessas Informações Confidenciais.

7.2. Não serão consideradas como Informações Confidenciais:

I – Informações que já eram de domínio público na ocasião em que tenham sido recebidas da outra parte, ou que passem a ser de domínio público sem que tenham sido divulgadas pela parte que as recebeu;

II – Informações cuja revelação tenha sido previamente autorizada por escrito pela outra parte;

III – Informações que já fossem de conhecimento da parte no momento em que lhe sejam enviadas pela outra parte, e que não tenham sido objeto de nenhum alerta de confidencialidade pela parte interessada;

IV – Informações cuja revelação seja exigida por lei, regulamento ou decisão administrativa, judicial ou arbitral;

V – Informações que tenham sido reveladas para terceiros para fins de execução dos serviços objeto deste contrato.

7.3. A **CONTRATADA** agirá segundo as normas do código de Ética da Associação dos Designers Gráficos Brasileiro, e também assume a obrigação e o compromisso de manter em sigilo todas as informações que lhe forem prestadas pela **CONTRATANTE** para que possa proceder ao desenvolvimento do projeto gráfico, assim também em relação ao trabalho em desenvolvimento.

7.4. A **CONTRATADA** permanecerá obrigada por si, seus sócios e prepostos a respeitar o disposto nesta cláusula mesmo após findo este contrato.

7.5. A **CONTRATADA** deverá devolver à **CONTRATANTE**, ao fim da vigência do contrato, todo e qualquer documento que lhe tenha sido por fornecido por esta última, eximindo-se de manter qualquer cópia, física ou eletrônica, em seus arquivos.

#### **CLÁUSULA NONA: DO TRATAMENTO DE DADOS**

8.1. Nos termos deste contrato, as partes reconhecem que todos os dados pessoais porventura solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato e comprometem-se a respeitar as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), notadamente quanto ao consentimento dos titulares, quanto ao sigilo e guarda dos dados pessoais fornecidos de uma parte à outra em função deste contrato.

8.2. Nos termos do artigo 7º, V da LGPD, a **CONTRATADA** fica autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais porventura fornecidos pela **CONTRATANTE** e, com base no art. 10º, I da LGPD, ostenta legítimo interesse em tratá-los em conformidade com o estritamente necessário à execução dos serviços objeto deste contrato.

8.3. As partes reconhecem ainda que, passado o termo de vigência deste contrato, caberá à **CONTRATADA** a eliminação dos dados pessoais porventura fornecidos, sendo permitida a anonimização de todo dado considerado pessoal (processo que impede a identificação dos titulares dos dados), caso em que a contratada poderá mantê-los por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA DEZ: DA INTEGRALIDADE DO TERMO**

10.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes com relação ao objeto descrito na Cláusula Primeira, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores com o mesmo objeto, sejam eles verbais ou escritos.

10.2. O presente contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

10.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

#### **CLÁUSULA ONZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Este contrato não cria qualquer tipo de sociedade, associação, *joint venture* ou qualquer outra relação de natureza semelhante entre as partes, não sendo permitido qualquer das Partes agirem em nome da outra.

11.1.1. Os profissionais contratados pela **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a **CONTRATANTE**, não cabendo a esta qualquer responsabilidade pelos encargos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária vigente ou que venham a ser criados, inclusive de acidentes de trabalho e danos contra terceiros.

11.2. Fica expressamente estabelecido que as disposições deste contrato não podem, a qualquer tempo, ser entendidas como um contrato de trabalho entre as partes, seus empregados ou prepostos. As partes agirão sempre em completa autonomia no exercício de suas atividades, não se constituindo qualquer tipo de sociedade, união ou parceria entre as partes a qualquer título, mantendo-se indene mutuamente.

11.3. A renúncia a qualquer disposição deste contrato somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

11.4. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atraso ou falta de cumprimento de suas obrigações, se decorrentes de comprovada força maior e/ou caso fortuito, na forma do parágrafo único do art. 393 do Código Civil, desde que devidamente comunicado e comprovado por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da sua ocorrência.

11.5. A falta ou o atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito oriundo do presente contrato ou da lei representará mera tolerância e não implicará em renúncia, desistência ou novação, quanto a seus termos e direitos, devendo ser interpretado como mera liberalidade, podendo o direito ser exercido a qualquer tempo, a não ser que as partes disponham expressamente o contrário.

11.6. A **CONTRATADA** desde já reconhece o dever de observar os ditames de Política Anticorrupção e Código de Conduta Ética que venham a ser editados pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DOZE: DA LEI APLICÁVEL E DO FORO**

12.1. Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

12.2. As Partes elegem a circunscrição judiciária de Brasília como competente para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília, 08 de fevereiro de 2023

---

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON**

---

**EO7 AUDITORES INDEPENDENTES LTDA**

Testemunhas:

---

Nome:  
Identidade:  
CPF:

---

Nome:  
Identidade:  
CPF:

## Contrato - CBTri x EO7 Auditores pdf

Código do documento 36b95214-5cad-4c7d-9313-b73025c808f5



## Assinaturas



Ernesto Teixeira Pitanga  
ernestopitanga@hotmail.com  
Assinou



Wilson Ramos Souza Junior  
wilson@eo7.com.br  
Assinou



## Eventos do documento

### 08 Feb 2023, 16:19:35

Documento 36b95214-5cad-4c7d-9313-b73025c808f5 **criado** por VIRGILIO DE CASTILHO BARBOSA FILHO (59792b1c-f910-411d-a0d0-9c28f2699ca1). Email:virgilio@cbtri.org.br. - DATE\_ATOM: 2023-02-08T16:19:35-03:00

### 08 Feb 2023, 16:21:49

Assinaturas **iniciadas** por VIRGILIO DE CASTILHO BARBOSA FILHO (59792b1c-f910-411d-a0d0-9c28f2699ca1). Email: virgilio@cbtri.org.br. - DATE\_ATOM: 2023-02-08T16:21:49-03:00

### 09 Feb 2023, 08:52:50

ERNESTO TEIXEIRA PITANGA **Assinou** (f88c2d6e-5ef0-4b40-a326-9e8da6fe635f) - Email: ernestopitanga@hotmail.com - IP: 177.57.219.189 (177-57-219-189.3g.claro.net.br porta: 53018) - **Geolocalização:** -12.917291870266045 -38.33309263688777 - Documento de identificação informado: 326.856.105-53 - DATE\_ATOM: 2023-02-09T08:52:50-03:00

### 09 Feb 2023, 15:23:16

WILSON RAMOS SOUZA JUNIOR **Assinou** - Email: wilson@eo7.com.br - IP: 189.110.64.13 (189-110-64-13.dsl.telesp.net.br porta: 58358) - Documento de identificação informado: 271.825.658-38 - DATE\_ATOM: 2023-02-09T15:23:16-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):99580d7ee0d260a68d0a262f6e06db5b7d044ad73d511df6ff5b0f41466b8ed6  
(SHA512):2c6112ffe9cfb169e06053a71f297f8e411d3576a368e80dcad30a784ca1ef0c7d4c2b44012978d7a5cfb63c3d7a7b69c9758c47144a57f23cb3936e0051051d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**